Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12681/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10771/2016
PROTOCOLO	: 1699089
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: PEREIRA CÉSAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 006/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA REVISÃO, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NOS PROCESSOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA REVISÃO, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NOS PROCESSOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 006/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Miranda*** e ***Pereira César Advogados Associados***, objetivando a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica para revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos da área administrativa para o município, com valor contratual no montante de R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Convite n.º 006/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 149/154 sua Análise ANA – 6ICE – 25867/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do convite e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 22506/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Convite n.º 006/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite n.º 006/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat